**CÓDIGO UNIFORME DO**

**BETHEL 002 DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL**

**ARTIGO I**

**NOME**

**Seção 1.**

(a) O nome desta organização é Bethel Nº 002 de Vitória da Conquista, Bahia das Filhas de Jó Internacional.

**Seção 2.**

(b) Este Bethel foi instituído em 20 de setembro de 1993 e opera sob autoridade de uma Carta Constitutiva concedida pelo Supremo Conselho Guardião em 28 de maio de 1994.

**ARTIGO II**

**OBJETIVO**

**Seção 1.**

(a) O objetivo desta organização é reunir moças, como a seguir designadas, para o crescimento moral e espiritual, para desenvolver liderança, buscar conhecimento, ensinar amor a Deus, amor ao País, respeito por sua Bandeira, amor ao lar e à família, e reverência aos ensinamentos das Sagradas Escrituras.

**ARTIGO III**

**ASSOCIAÇÃO**

**Seção 1 - Elegibilidade**

(a) Moças com idade entre dez (10) e vinte (20) anos que possuam parentesco Maçônico devem ser elegíveis à associação. Parentesco Maçônico deve ser interpretado como significando um parentesco por sangue, casamento ou lei com:

(1) Um Maçom (Vide IS 2,

(2) sua esposa ou viúva,

(3) um membro das Filhas de Jó,

(4) ou um Membro de Maioridade das Filhas de Jó.

(b) Uma mulher com idade inferior a vinte (20) anos que tenha se casado, divorciado, cujo casamento tenha sido anulado ou que esteja ou já tenha estado grávida, exceto em caso de estupro (ou terminologia equivalente) ou incesto, não é elegível para associação.

**Seção 2 - Petições**

(a) Os membros devem ser recebidos através de Petição para Associação (Formulário 130). Os membros podem também ser recebidos através de Petição por Filiação (Formulário 131) quando acompanhadas pela Licença (Formulário 210).

(b) Petições para associação devem ser recebidas e lidas em uma reunião regular do Bethel realizada em data anterior à data da iniciação (Vide IS 14.20)

**Seção 3. Visitação**

(a) Formulários oficiais de Visitação (Formulário 132) devem ser fornecidos a um Comitê de Visitação composto por três (3) membros do Bethel, que devem entregar um relatório completo para a Guardiã do Bethel antes da reunião regular seguinte do Bethel.

**ARTIGO IV**

**REUNIÕES**

**Seção 1. Hora e Local**

(a) As reuniões regulares deste Bethel devem ser realizadas aos sábados às 15:00h.

(b) O local de reunião deve ser: Loja Maçônica Fraternidade Conquistense situada à Rua Pastor Valdomiro Oliveira, nº 370 – Candeias – Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.

**Seção 2.**

(a) As reuniões deste Bethel devem ser conduzidas de acordo com o Ritual da Ordem e em conformidade com as leis do Supremo/Grande Conselho Guardião e a última edição das Regras de Ordem de Robert Revisadas. Escolta, Apresentações e Honrarias devem seguir o Ritual para as categorias 1-19 (pág. 51). Os Membros Executivos do CGB devem aprovar e fornecer à Honorável Rainha os títulos e a Ordem para a Categoria 20, Outros (veja Ritual pág. 53) de acordo com a IS 24.

(b) Nenhuma reunião pode abrir sem a presença da Carta Constitutiva e sete (7) membros do Bethel, incluindo uma das três (3) primeiras Oficiais. Também deve estar presente pelo menos um (1) membro Executivo do CGB, ou um(a) oficial do Supremo/Grande Conselho Guardião, ou um(a) Supremo(a)/Grande Deputado( a).

(c) No caso de o quadro de membros do Bethel ter declinado a ponto de não haver os sete (7) membros exigidos, uma reunião com o propósito de leitura de petições, iniciação, processo de filiações, votação para mudança ou fusão, ou instalação de membros do CGB, pode ser realizada com um número menor de membros contanto que pelo menos uma (1) das três (3) primeiras oficiais, pelo menos um (1) membro Executivo do Conselho Guardião do Bethel, ou o(a) Deputado(a), ou um oficial do Supremo/Grande Conselho Guardião e a Carta Constitutiva, estejam presentes.

(d) O período de férias para este Bethel deve coincidir com o período de férias escolares (não excedendo dois (2) meses).

(e) Um Bethel pode dispensar sua reunião durante a Sessão Anual do Supremo/Grande Conselho Guardião.

(f) Nas reuniões regulares, quando as portas estão abertas, qualquer pessoa pode ver a Cerimônia de Abertura até a apresentação da Bandeira do Bethel e durante as Formações de Encerramento. O trabalho ritualístico é confidencial a partir do final da apresentação da Bandeira do Bethel até a Honorável Rainha instruir a Guarda Interna a informar à Guarda Externa que o Bethel está fechado.

(g) Supremas Honrarias, Grandes Honrarias ou Honrarias de Bethel e outras Lições de Proficiência somente podem ser concedidas pelas Filhas em uma reunião fechada do Bethel ou exemplificação do trabalho ritualístico.

(h) A Honorável Rainha deve presidir durante as reuniões regulares do Bethel. Em caso de emergência, a posição de Honorável Rainha pode ser ocupada por uma Past Honorável Rainha ativa. Se não houver Past Honorável Rainha ativa presente, a sucessão de oficiais deve ser Primeira Princesa, Segunda Princesa, Guia e Dirigente de Cerimônias.

(i) Não devem ser feitas fotografias em uma reunião fechada.

(j) Não devem ser utilizados equipamentos de chama, como velas e/ou candelabros, em reunião alguma do Bethel. Velas e candelabros elétricos podem ser usados.

(k) Deve haver um Culto Religioso oficial durante cada gestão do Bethel. Esse culto deve ocorrer em um local religioso apropriado a ser escolhido pela Honorável Rainha e aprovado pelos membros Executivos do CGB.

(l) Uma cerimônia adequada em homenagem a Sra. Ethel T. Wead Mick, a fundadora das Filhas de Jó Internacional, deve ser realizada por este Bethel durante o mês de Março, o mês de seu nascimento.

(m) Os membros do Bethel devem:

(1) Entrar no semicírculo das Mensageiras ao entrar ou sair de um Bethel enquanto em sessão.

(2) Conceder honrarias e outras Lições de Proficiência apenas em reuniões fechadas do Bethel ou exemplificações do trabalho ritualístico.

(3) Assumir a Atitude de Prece enquanto a Capelã estiver no Altar.

(4) Exibir um recibo de taxas e ser examinada, a menos que seja afiançada por um membro do Bethel, Membro de Maioridade, ou membro do Supremo, Grande ou Conselho Guardião do Bethel.

**Seção 3 - Comparecimento**

(a) Comparecimento de adultos:

(1) Todo adulto testemunhando uma cerimônia ritualística ou comparecendo a uma reunião do Bethel deve ter vinte (20) anos de idade a menos que especificado em contrário e ser

(a) um Mestre Maçom regular, incluindo abaixo de 20 anos de idade ou

(b) uma descendente direta de um Mestre Maçom ou

(c) esposa, filha, neta, bisneta, filha adotada por lei, mãe, avó, irmã, meio-irmã, filha de padrasto ou madrasta, sobrinha, sobrinha-neta, nora, enteada, filha de enteado(a) ou enteada de filho/filha, cunhada, prima em primeiro e segundo graus ou viúva de um Mestre Maçom ou

(d) membros de uma organização que baseie seus requisitos de associação em relacionamento Maçônico ou

(e) Past Guardiões de Bethel ou

(f) Membros de Maioridade das FJI ou

(g) os pais, avós, padrasto, madrasta, ou guardiões de um membro do Bethel ou

(h) uma mulher com menos de vinte (20) anos de idade que seja membro de uma organização que baseie seus requisitos de associação em relacionamento Maçônico, ou que, se casada, seja elegível a associação em tal organização, ou

(i) o marido de um Membro de Maioridade.

(2) O comparecimento de adultos a reuniões do Bethel é um privilégio que é dado e pode ser retirado pelos membros Executivos do CGB.

(3) Um adulto não tem o direito de debater questões que surjam em uma reunião do Bethel, a não ser que seja um membro Executivo do CGB ou um Membro de Maioridade do Bethel.

**ARTIGO V**

**OFICIAIS**

**Seção 1 - Eletivas**

(a) As oficiais eletivas devem ser Honorável Rainha, Primeira Princesa, Segunda Princesa, Guia e Dirigente de Cerimônias.

**Seção 2 - Nomeadas**

(a) As oficiais nomeadas devem ser Secretária, Tesoureira, Capelã, Bibliotecária, Musicista, Primeira Mensageira, Segunda Mensageira, Terceira Mensageira, Quarta Mensageira, Quinta Mensageira, Primeira Zeladora, Segunda Zeladora, Guarda Interna e Guarda Externa.

**Seção 3 - Substitutas**

(a) A Honorável Rainha, com a aprovação dos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel, pode indicar oficiais substitutas para aprender o trabalho ritualístico dos cargos para os quais foram indicadas, e substituir oficiais ausentes. Em caso de emergência resultante da ausência de ambas, oficial regular e oficial substituta, um membro requisitado a fazer uma substituição pode ler o trabalho.

**ARTIGO VI**

**ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DAS OFICIAIS**

**Seção 1. Elegibilidade para Eleição**

(a) Para ser elegível a qualquer cargo eletivo uma Filha deve ter passado satisfatoriamente no Exame das Lições de Proficiência, edição corrente do Ritual. Ela deve também ter sido um membro do Bethel e com frequência regular durante toda a gestão na qual a eleição é realizada, para ser elegível à eleição, exceto no caso de um Bethel novo ou de um Bethel em Reorganização.

(b) Frequência regular deve ser interpretada como presença em todas as reuniões regulares do Bethel, a menos que a ausência seja justificada pelos membros Executivos do CGB por boas e suficientes razões.

**Seção 2. Eleição**

(a) A eleição de oficiais deve acontecer na segunda reunião dos meses de maio e novembro.

(b) A eleição deve ser por votação sem indicação. Vence a maioria dos votos.

(c) O método de votação deve ser:

(1) Voto secreto

(d) O procedimento detalhado a ser seguido na condução da eleição deve ser determinado pelos membros Executivos do CGB.

(e) Apenas membros presentes podem ser eleitos, exceto em caso de doença ou ausência inevitável. Os membros Executivos do CGB presentes devem decidir e anunciar a elegibilidade do membro ausente.

(f) Todos os membros possuem o direito de votar até o final de sua gestão, mesmo que completem vinte (20) anos durante a gestão.

(g) Através de dispensa especial concedida pela Suprema/Grande Guardiã, o Bethel pode eleger oficiais em um período diferente do previsto na Seção 1 (a) deste Artigo. Solicitações de Dispensas Especiais de Bethéis jurisdicionados ao Supremo devem ser submetidas elo formulário 200 e enviadas à/ao sua/seu Suprema(o) Deputada(o).

**Seção 3. Nomeação**

(a) Oficiais nomeadas devem ser indicadas pela Honorável Rainha eleita com aprovação dos membros Executivos do CGB.

**ARTIGO VII**

**GESTÃO**

**Seção 1.**

(a) A gestão deve ser de seis (6) meses.

(b) Qualquer oficial que completar vinte (20) anos de idade após ter sido eleita ou nomeada para um cargo, deve completar seu mandato mas não deve ser reeleita ou renomeada.

**ARTIGO VIII**

**INSTALAÇÃO**

**Seção 1.**

(a) A instalação deve ocorrer durante os meses de junho e dezembro. A primeira ou segunda reunião em junho e dezembro pode ter o propósito de instalação sem abertura e fechamento formais.

(b) Uma oficial, eleita ou nomeada, ausente quando as oficiais forem instaladas, deve ser instalada na reunião regular seguinte do Bethel, a menos que sua ausência seja justificada pelos membros Executivos do CGB.

(c) Uma Filha não pode ser instalada como oficial a menos que suas taxas estejam pagas até o final da gestão que se inicia.

(d) Nenhuma oficial deve ser instalada por procuração.

(e) Não deve haver equipamento com chama, como velas e/ou candelabros em qualquer instalação do Bethel. Velas e candelabros elétricos podem ser usados.

(f) As Oficiais podem ser instaladas em instalações abertas e registros fotográficos podem ser permitidos em tais instalações desde que não prejudiquem a cerimônia de forma alguma

(g) Através de dispensa especial da Suprema/Grande Guardiã, o Bethel pode instalar as oficiais em um período diferente do previsto na Seção 1 (a) acima.

**ARTIGO IX**

**COMITÊS**

**Seção 1.**

(a) Depois da instalação, a Honorável Rainha deve nomear os comitês a seguir e tantos outros quanto julgados recomendáveis pelos membros Executivos do CGB:

(1) Comitê de Auditoria, composto por três (3) membros. Consulte o Ritual para uma explicação dos deveres.

(2) Comitê de Juramento, composto por três (3) membros auxiliados por um membro Executivo do CGB, preferencialmente o Guardião Associado do Bethel. O dever deste comitê deve ser transmitir o Juramento de Honra para visitantes atrasados não-juramentados (vide Ritual).

(3) Comitê de Proficiência, composto por pelo menos três (3) membros. O dever deste comitê deve ser auxiliar os membros no aprendizado das informações necessárias para passar pelo Exame das Lições de Proficiência.

**ARTIGO XI**

**FINANÇAS**

**Seção 1. Receitas**

(a) Todas as quantias auferidas em nome de um Bethel devem ser recebidas pela Secretária do Bethel/Guardiã Secretária e repassadas para a Tesoureira do Bethel/Guardiã Tesoureira.

**Seção 2. Taxas**

(a) A taxa de Iniciação deve ser de trinta e dois por cento (32%) do salário mínimo vigente. Esta quantia inclui a confecção da veste oficial e poderá ser paga à vista ou parcelado conforme decisão dos Membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel.

(b) A taxa de filiação deve ser metade (1/2) da taxa de Iniciação.

(c) A taxa mensal deverá ser de dez reais (R$ 10,00) para todas as Filhas ativas. A taxa mensal deverá ser paga na primeira reunião de cada mês, mediante quitação de um carnê individual.

(1) As Filhas que possuírem taxas mensais atrasadas que excedam o período de três (3) meses serão penalizadas com repreensão ou suspensão conforme Artigo XIII; Seção 3 deste Código Uniforme.

**Seção 3. Taxa Anual**

(a) Vide E-BETHEL 3

**Seção 4. Isenções de Taxas (Veja IS 14.22)**

(a) Candidatas à iniciação e membros que residem em Lares Maçônicos ou lares mantidos por uma organização baseada em associação ou relacionamento Maçônico, não serão requisitadas a pagar taxas de iniciação ou anuais.

**Seção 5. Despesas**

(a) Quaisquer quantias só devem ser gastas por maioria de votos dos membros presentes em uma reunião regular ou com o consentimento dos membros Executivos do CGB. Quando devidamente autorizado, uma ordem de pagamento deve ser emitida e assinada pela Guardiã do Bethel, Secretária do Bethel e Honorável Rainha. Ao receber a ordem de pagamento devidamente assinada, a Tesoureira do Bethel ou o (a) Guardiã(o) Tesoureiro(a) deve preencher e assinar os cheques. Todos os cheques devem ser vistados pelo(a) Guardiã(o) Tesoureiro(a) ou por outro Membro Executivo do CGB autorizado. Todos os cheques devem ter duas (2) assinaturas. Quando os cheques tiverem sido emitidos, a ordem de pagamento deve ser assinada pelo(a) Guardiã(o) Tesoureiro(a).

**ARTIGO XII**

**VESTIMENTA OFICIAL**

**Seção 1. Descrição**

(a) A veste oficial da Ordem deve ser usada pelas Oficiais e Coral do Bethel em todas as reuniões. Ela deve consistir de uma túnica branca Grega, combinação branca longa que pode ser inteira ou anágua, meias brancas que podem ser longas ou na altura do joelho, sapatilhas brancas ou sandálias brancas sem estampas, capas e coroas para a Honorável Rainha, Primeira e Segunda Princesas, faixas de cabeça para todas as demais Oficiais. O Coral do Bethel deve usar faixas de cabeça.

(b) A túnica deve ser de tecido leve ou pesado, com cordões brancos para as Oficiais, exceto Honorável Rainha, Primeira e Segunda Princesas, e cordões na cor roxa para os membros do Coral do Bethel. As mangas em forma de asa e as dimensões da pala devem estar de acordo com o padrão aprovado pelo Conselho de Curadores e Oficiais Executivos do SCG.

(1) As cordas devem ser alinhavadas ao longo da parte inferior da costura da pala até três (3) polegadas (7,5 cm) de cada lado do centro frontal (medido na curva da pala), cruzadas no centro frontal três (3) vezes, passadas então uma vez ao redor da cintura e amarradas no centro frontal com um nó quadrado a uma (1) polegada (2,5 cm) abaixo da linha natural da cintura. A costura do ombro da pala pode ser presa à roupa de baixo se desejado.

(2) As túnicas devem estar a uma distância de três (3) polegadas (7,5 cm) do chão, com uma bainha de quatro (4) polegadas (10 cm), e a combinação a uma distância de quatro (4) a seis (6) polegadas (10 a 15 cm) do chão.

(c) Coroas, capas, cordões e faixas de cabeça devem ser como prescritos pelo SCG, as capas oficiais sendo de veludo ou tecido aveludado na cor roxa, adornadas com um desenho branco em estilo grego ou, caso este não seja disponível, com um adorno aprovado pelo Conselho de Curadores, delineado com material na cor roxa ou não delineado, como for preferido. Nenhum outro adorno deve ser usado sobre as capas.

**Seção 2. Uso da Veste**

(a) Oficiais e Coral do Bethel devem usar as túnicas oficiais em todas as reuniões.

(b) Os membros a serem instalados em cargos ou no Coral do Bethel devem usar as túnicas oficiais para a Cerimônia de Instalação, exceto os membros atuando como Oficiais Instaladoras, que podem ser instaladas usando seus vestidos, observando as seguintes condições:

(1) A Oficial Instaladora não deve instalar a si mesma em qualquer cargo ou no Coral do Bethel.

(2) Qualquer membro sendo instalado como Honorável Rainha ou Princesa deve usar uma túnica oficial.

(c) As capas, coroas e faixas de cabeça oficiais devem ser usadas pelos membros do Bethel apenas com a túnica oficial.

(d) Joias usadas com a túnica oficial devem se limitar aos broches oficiais de membro e/ou joias de oficial, prêmios, um relógio de pulso e uma peça de joia adicional apropriada à vestimenta de nossa Ordem e aprovada pelos membros Executivos do CGB (Vide IS 14.24).

(e) O uso da veste oficial da Ordem em público é permitido somente para fins promocionais e apenas com o consentimento dos membros Executivos do CGB.

**ARTIGO XIII**

**DISCIPLINA**

**Seção 1. Supervisão**

(a) Todos os membros devem estar sob a direta supervisão dos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel, que terão a autoridade de investigar, repreender, suspender e expulsar oficiais ou membros por justa causa.

**Seção 2. Perda do Cargo**

(a) Uma oficial do Bethel deve perder seu cargo e as honrarias devidas a ele se faltar a três (3) reuniões regulares do Bethel sem razões boas e suficientes. Os membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel devem determinar a validade da razão.

**Seção 3. Suspensão**

(a) Insubordinação, não pagamento de taxas ou retenção de dinheiro ou propriedades do Bethel serão considerados razão para repreensão ou suspensão.

(b) Suspensão, exceto por não pagamento de taxas, não deve exceder um período de seis (6) meses. Após este período, o membro suspenso deve ser reintegrado ou expulso por maioria de votos dos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel.

**Seção 4. Expulsão**

(a) Conduta que reflita descrédito sobre a Ordem ou desobediência flagrante ou deliberada às leis da Ordem devem ser consideradas razão para expulsão.

(b) Uma Filha que se case ou engravide enquanto ocupando um cargo no Bethel deve abdicar imediatamente deste cargo. Deixar de fazê-lo será considerado razão para expulsão da Ordem.

**Seção 5. Apelação**

(a) Os membros do Bethel terão o direito de apelar contra qualquer ato ou decisão dos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel que possam revogar quaisquer direitos e privilégios especificamente garantidos a eles por este Estatuto de Bethel e pela Constituição e Estatutos do SCG.

(b) Se nenhuma apelação for feita em um prazo de sessenta (60) dias após o ato ou decisão, as partes lesadas perderão o direito de apelar.

**ARTIGO XIV**

**LICENÇA**

**Seção 1.**

(a) Um membro regular e livre de quaisquer razões que o desabonem que deseje afastar-se da Ordem, ou que deseje solicitar transferência por qualquer razão, deve, através de requisição por escrito aos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel, receber uma Licença (Formulário 210) que lhe dará direito ao privilégio de visitar Bethéis por um período de seis (6) meses a contar da data de emissão.

**ARTIGO XV**

**EMENDAS**

**Seção 1.**

(a) O Código Uniforme para Bethéis pode sofrer emendas seguindo-se os procedimentos fornecidos na IS-1, #2 Emendas.

**Seção 2. Prerrogativas de um Bethel**

(a) As seguintes partes deste Código Uniforme podem sofrer emendas por um Bethel:

(1) Art. I, Sec. 1. Cidade/Local(ais) em que o Bethel se reúne.

(2) Art. IV, Sec. 1. Semana, dia, hora e local de reuniões regulares, e Sec. 2, período de férias.

(3) Art. VI, Sec. 2. Meses em que a eleição é realizada.

(4) Art. VIII, Sec. 1. Meses em que a instalação é realizada

(5) Art. XI, Sec. 2 e 3. Valor das taxas de iniciação e anual do Bethel.

(b) Emendas devem ser feitas apresentando, ao Bethel, a emenda proposta por escrito, e uma cópia da emenda proposta enviada a cada membro do Bethel, cada Membro Executivo do CGB e ao(à) Supremo(a)/Grande Deputado(a) após o que, pelo menos uma (1) reunião regular do Bethel deve acontecer antes de se deliberar a respeito. Dois terços (2/3) de votos afirmativos dos membros votantes do Bethel são necessários para a adoção de tal(is) emenda(s).

(c) Pelo menos sete (7) cópias do Formulário 122, preenchido e com o selo do Bethel, devem ser submetidas pelo(a) Guardiã(o) Secretário(a) à(o) Presidente do Comitê de Jurisprudência do SCG/GCG, que deve encaminhar o mesmo para aprovação.

(d) Cópias das emendas submetidas por Bethéis jurisdicionados ao Supremo, quando aprovadas e assinadas pela Vice-Suprema Guardiã e pelo(a) Presidente do Comitê de Jurisprudência do SCG, devem ser distribuídas como segue:

(1) Uma (1) cópia para a Suprema Guardiã;

(2) Uma (1) cópia para a Vice-Suprema Guardiã;

(3) Uma (1) cópia para o escritório do SCG;

(4) Uma (1) cópia para o(a) Presidente do Comitê de Jurisprudência do SCG;

(5) Uma (1) cópia para o(a) Supremo(a) Deputado(a)

(6) Duas (2) ou mais cópias para serem devolvidas ao Bethel.

(e) Cópias das emendas submetidas por Bethéis em uma Grande Jurisdição, quando aprovadas e assinadas de acordo com o Manual de Regras e Regulamentos do GCG, devem ser distribuídas como definido em tal Manual de Regras e Regulamentos.

(f) As emendas não se tornam efetivas até que a notificação de aprovação tenha sido enviada para o Bethel pelo Comitê de Jurisprudência do SCG/GCG. As emendas ao Código Uniforme de Estatuto devem retornar ao Bethel no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento.

**ARTIGO XVI**

**RECOMENDAÇÕES PARA MEMBROS EXECUTIVOS DO CGB**

**Seção 1.**

(a) Os membros do Bethel têm o privilégio de submeter, por voto secreto, recomendações referentes àqueles a serem selecionados como membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel.

(b) As cédulas devem ser coletadas e lacradas em um envelope na presença dos membros do Bethel pela Secretária do Bethel, que deve enviá-las pelo correio para a Vice-Suprema/Grande Guardiã.

**ARTIGO XVII**

**JOIA DE PAST HONORÁVEL RAINHA**

**Seção 1. Regular**

(a) Cada Honorável Rainha que tenha servido fielmente ao Bethel pelo período para o qual foi eleita deve ser presenteada com um Certificado de Past Honorável Rainha tamanho “cartão” (Formulário 172) e com uma Joia oficial de Past Honorável Rainha.

(b) Ao repetir uma gestão inteira como Honorável Rainha, um presente em reconhecimento pelos servidos prestados pode ser dado em lugar de uma joia de Past Honorável Rainha.

**Seção 2. Especial**

(a) Uma Honorável Rainha cuja saída do cargo se faça necessária devido a circunstâncias imprevistas, deve ser reconhecida como uma Past Honorável Rainha e ser intitulada a todas as honrarias, incluindo o Certificado de Past Honorável Rainha tamanho “cartão” e uma joia de Past Honorável Rainha, em reconhecimento aos serviços prestados, contanto que ela tenha sido considerada qualificada no cargo pelos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel.

(1) A decisão, incluindo as razões que a motivaram, deve ser emitida por escrito.

(2) No caso de decisão negativa, a Honorável Rainha deve ser informada do processo para uma apelação (IS 15).

**ARTIGO XVIII**

**MEMBROS ESPECIAIS**

**Seção 1. Membros de Maioridade**

(a) Ao atingir vinte (20) anos de idade, ou casar-se antes desta idade, todo membro regular torna-se um Membro de Maioridade. Ela deve receber imediatamente e gratuitamente um certificado de Membro de Maioridade no final da gestão e ser intitulada a receber a Cerimônia de Maioridade em momento julgado conveniente.

(1) Se ela completar vinte (20) anos, deve ter todos os direitos e privilégios até o final da gestão.

(2) Se ela se casar, terá todos os direitos e privilégios de um membro, exceto votar e ocupar cargo.

(b) Ela estará isenta do pagamento de taxas.

**Seção 2. Membro de Honra**

(a) Um adulto que tenha prestado serviços de alta projeção meritória à Ordem, pode ser eleito como um Membro de Honra do Bethel, e receber um Certificado de Membro de Honra (Formulário 170), por maioria de votos dos membros do Bethel e com aprovação dos membros Executivos do Conselho Guardião do Bethel.

**ARTIGO XIX**

**PERDA DE HONRARIAS**

**Seção 1.**

(a) Membros do Bethel que tenham desistido da Ordem, sido suspensas, expulsas ou recebido uma licença e esta tenha expirado, perdem o direito de ser apresentadas ou usar quaisquer títulos recebidos durante seu tempo como membro.

(b) A reintegração como membro reintegra automaticamente o direito de uso dos títulos previamente recebidos.

**ARTIGO XX**

**ADVERTÊNCIAS**

**Seção 1. Verbal**

(a) A Filha de Jó que cometer um ato de indisciplina será advertida verbalmente, de forma instrutiva e enérgica, pelo Conselho Guardião do Bethel, sendo chamada a atenção das faltas disciplinares ou insubordinações que a mesma cometeu, e será convocada ao compromisso e responsabilidade como Filha de Jó.

**Seção 2. Escrita**

(a) A Filha de Jó que cometer um ato de indisciplina será advertida por escrito. A advertência deverá conter a descrição do ato faltoso, detalhar as consequências que esse ato pode gerar negativamente ao Bethel e à Filha de Jó, devendo o mesmo ser assinado pela garota quando do seu recebimento. Caso haja a recusa da Filha de Jó faltosa em assinar a advertência a ela direcionada, a mesma será lida na sua presença, em reunião regular, devendo a Secretária do Bethel ou outra Oficial designada pelo Conselho Guardião, assinar como testemunha de que a advertência foi realizada.

**ARTIGO XXI**

**FUNDO DE VIAGEM**

**Seção 1.**

(a) Será destinado dez por cento (10%) de todo o valor arrecadado pelo Bethel para um Fundo de Viagem, a fim de custear as despesas com o transporte dos integrantes do Bethel em viagens oficiais e/ou uma porcentagem da taxa de inscrição de eventos da jurisdição.

**ARTIGO XXII**

**JOIA ADICIONAL**

**Seção 1.**

(a) Fica determinado que a peça de joia adicional apropriada à vestimenta de nossa Ordem e aprovada pelos membros Executivos do CGB será, no máximo, um (1) pins que façam referência às Filhas de Jó Internacional.

**ARTIGO XXIII**

**MAQUIAGEM E ESMALTE**

**Seção 1. Maquiagem**

(a) Fica determinado que o uso de maquiagem é permitido apenas para correção discreta de falhas, ficando todas as Filhas que optarem pelo seu uso submetidas à supervisão da Guardiã do Bethel. Caso haja abusos a Guardiã do Bethel terá autoridade de intervir.

**Seção 2. Esmaltes**

(a) Fica determinado que o uso de esmaltes é permitido apenas em cores discretas, como brancas e nudes, ficando todas as Filhas que optarem pelo seu uso submetidas à supervisão da Guardiã do Bethel. Caso haja abusos a Guardiã do Bethel terá autoridade de intervir.

**ARTIGO XXIV**

**RELATÓRIO DE GESTÃO**

**Seção 1.**

(a) A Honorável Rainha, ao final da sua gestão, deverá elaborar um Relatório de Gestão contendo o calendário de atividades proposto para a Gestão no qual inclua a descrição das atividades e projetos que foram realizados ao longo dos seis (6) meses. Este Relatório possui como objetivo compor um Banco de Dados específico das atividades do Bethel, além de auxiliar a Honorável Rainha eleita a planejar sua gestão de acordo com o projeto de outras gestões.

**APROVADO:**

Vice Grande Guardiã \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Jurisprudência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Jurisprudência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Jurisprudência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Jurisprudência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro da Jurisprudência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**APROVADO:**

Grande Deputado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_